



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.924, DE 2013

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre segurança em casas noturnas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4923/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica Proibido os revestimentos inflamáveis de fácil combustão e que produzam, quando queimados, gases tóxicos, em todos os lugares fechados usados para aglomeração de pessoas.

Art. 2º Eventos fechados com aglomeração de pessoas ficam obrigados a, de hora em hora, acender as luzes e indicar/orientar aos frequentadores os locais de “saídas de emergência” e a forma de proceder em caso de evacuação.

Art. 3º Fica expressamente proibida apresentações pirotécnicas, bem como o uso de materiais inflamáveis, ou que produzam faíscas, fogo, calor, em casas noturnas ou qualquer ambiente fechado com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Todas as casas noturnas ficam obrigadas a possuir um sistema informatizado de cadastro dos frequentadores, onde deverá constar o número de clientes que ingressaram no local, sendo que este deve acusar quando a quantidade de pessoas no local atingir a capacidade máxima estipulada pelo PPCI.

Parágrafo único: Comprovado a existência de público excedente, o local deverá ser lacrado e o alvará cassado, bem como os proprietários e dirigentes proibidos de exercer atividade no ramo.

JUSTIFICAÇÃO

O referido projeto nasce do anseio da sociedade em ter uma legislação mais moderna e principalmente mais segura em relação a ambientes de aglomeração, com intuito de proteção e segurança para a população que está abalada com os acontecimentos recentes.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

FIM DO DOCUMENTO